



Estado de Goiás
Município de Planaltina

Portaria nº 213/2018

Altera o art. 10º da Portaria 333/2017 "Que Regulamenta as normas para avaliação de imóveis para fim de recolhimento do ITBI – Imposto de Transferência de Bens Imóveis Inter Vivos".

Diante das prerrogativas concedidas pela LC 01/97 e alterações, o Secretário de Fazenda,

Resolve

O Art. 10º da Portaria 333/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10º Será utilizado para apuração da base de cálculo do ITBI, além dos elementos descritos no formulário de visita in loco, o valor expresso na última escritura lavrada corrigido pelo índice oficial do INPC dos anos subsequentes ao da lavratura. Havendo divergência entre o valor do imóvel declarado no ato da escritura de compra e venda e o valor da avaliação feita pelo Município, será considerado o maior dos valores como base de cálculo para apuração e recolhimento do ITBI. Para as escrituras lavradas nos últimos 05 (cinco) anos caso o contribuinte tenha recolhido ITBI com alíquota a menor de 2% (dois por cento) será cobrado o recolhimento de ITBI referente à complementação de alíquota 0,4% (quatro por cento).

Planaltina GO, 05 de julho de 2018

Certidão

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi, nesta data, publicado no Placar da Prefeitura, local destinado a publicação dos Atos Administrativos.

Everaldo Fernandes Benevides
Secretário de Fazenda